



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2307/16
PLL Nº 225/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 306 /17 – CCJ

Denomina Rua Nadyr Silveira da Costa o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Cinco Mil, Cento e Setenta e Três, localizado no Bairro Vila Nova.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

O Parecer desta Comissão é fundamentado nos termos dos arts. 56, inc. IX, e 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 29 de novembro de 2016, fl.26, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a sua tramitação.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne a este assunto.

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, estabelecendo que possam receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (art.2º e 9º).



PARECER Nº 306 /17 – CCJ

Dito isto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, portanto somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de setembro de 2017.

Vereador Rodrigo Maroni,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 12-9-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely